



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320  
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

## LEI ORDINÁRIA Nº 0416/2017

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 25/03/2017  
Edição N.º 10.928

**SÚMULA:** Dispõe sobre a reformulação do Sistema de Controle Interno – SCI da Câmara Municipal de Alto Paraíso, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, revoga a Lei Municipal nº 316 de 5 de abril de 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, Aprovou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica instituído na Câmara Municipal de Alto Paraíso o Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31 da Constituição Federal de 1988, 50 e 51 da Lei Orgânica Municipal de Alto Paraíso de 1º de abril de 2008 e 59 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

**Artigo 2º** - Para os fins desta lei, considera-se:

a) Controle Interno: função que compreende o conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência, cuja função será exercida por servidor ou servidores previamente designados;

b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

## CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

**Artigo 3º** - o Controle Interno da Câmara do Município de Alto Paraíso será exercida pelo Sistema de Controle Interno e/ou servidor designado para a função, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

## CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

**Art. 4º.** Fica criado o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, que será integrado por coordenação central e/ou servidores efetivos designados para a função de controle interno, os quais serão responsáveis pelo desempenho das atribuições mencionadas no artigo anterior.

**§ 1º.** É função do Controle Interno:

- I** – verificar os limites e condições para realização de crédito e inscrição em restos a pagar;
- II** – supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/00;
- III** – verificar o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo;
- IV** – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;
- V** – controlar a execução orçamentária da Câmara Municipal;
- VI** – apreciar o relatório da gestão fiscal, assinando-o;
- VII** – realizar auditoria, quando necessário, podendo requisitar demais servidores para tal fim;
- VIII** – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- IX** – apreciar, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as contas prestadas, anualmente, pelo Presidente da Câmara Municipal;
- X** – manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações.



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

**XI** – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

**XII** – orientar na expedição de atos administrativos do Poder Legislativo, com intuito de criar normas e procedimentos de controle Interno;

**XIII** – supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades dos sistemas e procedimentos de controle;

**XIV** – participar no processo de elaboração de projetos de Lei sobre matéria orçamentárias e financeiras.

§ 3º. O servidor referido no *caput* deste artigo será considerado independente e autônomo no cumprimento de suas funções e atribuições.

## **CAPÍTULO IV DO RECRUTAMENTO FUNÇÃO DE CONFIANÇA LOTAÇÃO DE SERVIDORES NO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 5º.** O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI será coordenado por um CONTROLADOR ou COORDENADOR, o qual deverá ser servidor público em provimento efetivo, dentro do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Alto Paraíso, com nível superior, de acordo com a natureza e complexidade do cargo e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

§ 1º. Não poderá exercer a função de Controle Interno ou ocupar o cargo de Coordenador do Controle Interno de que trata o *caput*, o servidor que:

**I** – tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

**II** – seja contratado por excepcional interesse público;

**III** – estiver em estágio probatório;

§ 2º. A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras específicas de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Poder legislativo mediante a seguinte ordem de preferência:

**I** - nível superior completo em Economia, Direito, Administração ou Contabilidade;



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000  
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320  
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

## II - maior tempo de experiência na administração pública.

**Art. 6º.** É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividades na SCI;

**Art. 7º.** Para os serviços de responsabilidade da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, será criado, oportunamente, por Projeto de Lei Complementar, o cargo de CONTROLADOR ou COORDENADOR, e a respectiva remuneração.

**Art. 8º.** No caso de o Sistema de Controle Interno ser formado por apenas um profissional, além do preenchimento dos requisitos previstos neste artigo, o servidor deverá apresentar no ato da nomeação ou designação de função, registro regular perante o respectivo órgão de classe e/ou Conselho Regional a que se vincula.

**§ Único.** Caso o Sistema de Controle Interno seja composto por mais de um servidor, apenas o Coordenador da unidade deverá preencher os requisitos dos §§ 1º e 2º do artigo 5º.

### DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA AFUNÇÃO DE CONTROLE INTERNO

**Art. 9º.** O controle Interno da Câmara Municipal de Alto Paraíso poderá ser exercido por servidor efetivo, desde que preenchidos os requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 6º, independentemente de ocuparem o cargo de coordenação, podendo receber gratificação pela função à critério do Presidente da Câmara Municipal.

**§ Único.** O Servidor designado para a função de Controle Interno não poderá se eximir do encargo, salvo se comprovado justo motivo, o qual será apresentado em plenário e deliberado pelos membros do Poder Legislativo.

### CAPÍTULO V DO MANDATO

#### PERÍODO DO EXECÍCIO DA FUNÇÃO DE CONTROLADOR INTERNO

**Art. 10.** Para que haja continuidade e alternância nas atribuições do controle interno a função de controlador interno ou de coordenador do sistema de controle interno será exercida pelo período de (02) dois anos, no sistema de mandato, podendo ser prorrogável por igual período.



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

**§1º.** O mandato de que trata o *caput* deste artigo deve ser exercido por servidores efetivos, na estrita observância dos requisitos previstos no artigo 5º desta Lei.

**§2º.** A designação de servidor para exercer a função de controle interno será feita exclusivamente pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante Portaria.

**§3º.** A nomeação de servidor para ocupar o cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, bem como a designação para exercer a função de controle interno será feita exclusivamente pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante Portaria.

## **CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 11.** Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o SCI de imediato dará ciência ao Chefe do Legislativo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

**§ Único.** Em caso da não-tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o SCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

## **CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 12.** O Coordenador deverá encaminhar a cada 3 (três) meses, relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR DESIGNADO PARA A FUNÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 13.** São obrigações do servidor integrante do Sistema de Controle Interno:



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

**I** – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitudes de independência, serenidade e imparcialidade;

**II** – representar, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos.

**Art. 14.** O responsável pelo Controle Interno ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 15.** O Coordenador do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas sempre que necessário.

**§ Único.** Caso haja apenas servidor designado para a função de controlador interno, o relatório mencionado no caput deste artigo ficará sob sua responsabilidade.

**Art. 16.** Os ocupantes do cargo e função gratificada, de que trata esta Lei, não poderão, em hipótese alguma, recusar-se de decidir sobre assuntos de sua competência, sob pena de ser responsabilizado administrativamente pelas omissões e recusas no exercício de suas funções.

**Art. 17.** O servidor que atua no Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo deverá guardar sigilo sobre dados e informações decorrentes do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

## **CAPÍTULO IX DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 18.** Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador Interno:

**I** – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

**II** – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000  
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320  
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

**III** – a impossibilidade de destituição da função antes do término do mandato previsto no art. 10, ressalvada as hipóteses de substituição temporária em casos de licenças e afastamentos, ou exoneração a pedido.

**§ 1º.** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**§ 2º.** Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

**§ 3º.** O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 19.** Além do Presidente e do Contador, o Controlador ou Coordenador do SCI assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 20.** O Controlador ou Coordenador do Sistema de Controle Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

**Art. 21.** O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação dos servidores públicos em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerado como relevante serviço público obrigatório.

**Art. 22.** Fica assegurado ao responsável pela Auditoria Interna e/ou Controle Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançados pela Diretoria de Controle Interno do Legislativo.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000  
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320  
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

**Art. 23.** O Chefe do Poder Legislativo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

**Art. 24.** O(s) servidore(s) do SCI deverá (ão) ser incentivado (s) a receber (em) treinamentos específicos e participar (ão), obrigatoriamente:

**I** - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

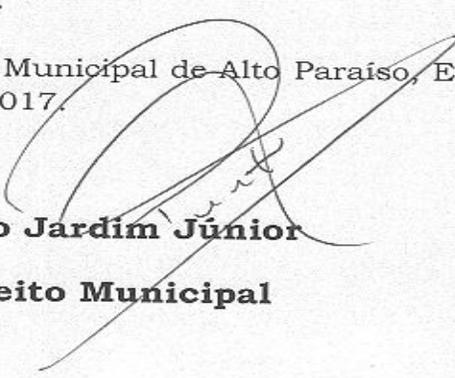
**II** - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

**III**- de cursos relacionados à sua área de atuação.

**Art. 25.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 005/2008 de 5 de março de 2008.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná,  
aos 24 dias do mês de Março de 2017.

  
**Dércio Jardim Júnior**

**Prefeito Municipal**